



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.743, de 7 de janeiro de 2026

Dispõe sobre as condições de pagamento da Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 142 e 150 da Lei nº 1.931/2006 e o artigo 12 do Decreto-Lei nº 195/1967,

considerando o Ofício nº 001/2026/SMF, de 6 de janeiro de 2026, da Direção do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda (Processo SEI nº 01.04.000348/2026-86),

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, nas modalidades de "urbanização", "reurbanização" e "pavimentação de passeio público", poderá ser efetuado pelo contribuinte à Municipalidade numa das seguintes condições:

I - pagamento único, à vista, com desconto de 20% (vinte por cento);

II - em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 16% (dezesseis por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III - em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 12% (doze por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV - em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 8% (oito por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

V - em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 6% (seis por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada; ou

VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sem desconto, sendo a primeira correspondente à entrada.

Art. 2º - O valor mínimo da parcela de Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 0,5 URT (meia Unidade de Referência de Toledo).

Art. 3º - O valor da parcela será reajustado anualmente pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 4º - As parcelas anuais não poderão ser superiores a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 195/1967.

Art. 5º - Fica facultado ao sujeito passivo efetuar o parcelamento da Contribuição de Melhoria, concedendo-se-lhe os descontos previstos no artigo 1º deste Decreto, os quais não poderão ser cumulativos com outros descontos eventualmente concedidos no parcelamento anterior.

§ 1º - Para fins de metodologia do cálculo do saldo devedor a ser parcelado, serão observados os seguintes critérios:

I - cancelamento do desconto concedido anteriormente;

II - atualização monetária do valor resultante do inciso I, com base na variação da URT;

III - subtração, do valor resultante do inciso II, dos valores pagos referentes ao parcelamento anterior;

e

IV - aplicação sobre o valor resultante do inciso III, do percentual de desconto previsto nos incisos do artigo 1º deste Decreto, conforme o caso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 2 de 30

§ 2º - Nos valores pagos a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo serão excluídos os valores correspondentes aos juros e multas de mora devidos em decorrência de pagamento realizado após a data do vencimento das parcelas.

Art. 6º - Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 150 da Lei nº 1.931/2006, os contribuintes que se enquadrarem nas condições do referido artigo deverão requerê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.330 de 27 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.744, de 7 de janeiro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos do Regime de Adiantamento, instituído pela Lei “R” nº 107/2009, destinado a despesas que não possam aguardar o processamento regular, e estabelece normas de utilização do Cartão Institucional no âmbito da administração direta e indireta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto nas alíneas “a”, “f” e “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e na Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009, com as alterações posteriormente procedidas;

considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964 quanto à execução da despesa e à comprovação dos adiantamentos;

considerando a integração com a Lei nº 14.133/2021 no que tange a planejamento, segregação de funções, controle e comprovação;

considerando que a Lei “R” nº 107/2009 define o adiantamento e remete ao regulamento a disciplina de limites, pesquisa de preços, etapas de prestação de contas, documentação, meios de pagamento e conciliações, bem como vedações aplicáveis;

considerando o Acórdão nº 1262/24, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 285834/23), que assentou que pequenas compras e serviços de pronto pagamento devem observar o regime de suprimento de fundos, com as exigências de controle e prestação de contas;

considerando a necessidade de padronizar procedimentos para a execução do regime de adiantamento, assegurando planejamento, documentação hábil e prestação de contas;

considerando a solicitação contida no Ofício nº 003/2026/SMF, de 5 de janeiro de 2026, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (Processo SEI nº 01.04.000134/2026-18),

DECRETA:



TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Toledo:

- I - normas de concessão, utilização e prestação de contas do regime de adiantamento, destinado a despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não possam aguardar o processamento regular;
- II - normas de emissão, uso, controle e guarda do Cartão Institucional; e
- III - o Cartão Institucional, como instrumento de pagamento, emitido em nome da entidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, adiantamento é o numerário concedido a servidor público previamente designado, com emissão de empenho em seu nome e prazo definido para aplicação e prestação de contas, destinado à execução de despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - O adiantamento deve ser precedido de empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante nota de empenho específica.

TÍTULO II DO REGIME DE ADIANTAMENTO CAPÍTULO I DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO E DESTINAÇÕES

Art. 4º - Podem ser executadas sob o regime de adiantamento as despesas destinadas:

- I - à aquisição de bens de consumo e à contratação de serviços necessários à manutenção de veículos oficiais do Município de Toledo, quando a aquisição ou a contratação ocorrer em município diverso;
- II - à aquisição de material de consumo e à contratação de serviços cuja postergação possa causar prejuízo à continuidade do serviço público;
- III - à aquisição de material de consumo e à contratação de serviços necessários à manutenção de bens móveis e imóveis, máquinas, motores e demais equipamentos, inclusive quando destinados ao cumprimento de termos de ajustamento de conduta, acordos ou decisões judiciais;
- IV - à aquisição de material de consumo e à contratação de serviços para manutenção de unidades escolares, de saúde e demais estabelecimentos públicos;
- V - à aquisição de medicamentos destinados a usuários da assistência social em acolhimento institucional sob responsabilidade integral do Município, caracterizados como proteção social especial de alta complexidade;
- VI - à aquisição, em quantidade restrita, de produtos farmacêuticos ou laboratoriais para uso e consumo próximo ou imediato da população ou em seu benefício;
- VII - às aquisições ou aos serviços de pequeno valor que apresentem caráter emergencial, pronta necessidade e exigência de pronto pagamento, quando o trâmite formal ordinário inviabilizar a finalidade pública ou comprometer a continuidade do serviço, desde que a situação seja formalmente justificada e anuída pela Controladoria de Controle Interno;
- VIII - ao custeio da execução do Programa "Pequeno Cientista", compreendidas taxas de inscrição em eventos, locomoção, hospedagem e alimentação, nos termos da lei específica do Programa;
- IX - ao custeio de arbitragem em competições esportivas realizadas no Município de Toledo;
- X - ao custeio de manutenção corretiva de veículos em viagens a outros municípios, quando houver pagamento de diárias, limitado às parcelas não abrangidas pela diária e indispensáveis à execução da missão, vedada a duplicidade de cobertura e condicionada à autorização prévia;
- XI - ao custeio de deslocamento a outros municípios, nos casos em que não houver pagamento de diárias ao servidor, compreendendo hospedagem, locomoção, combustível, refeições, manutenção corretiva de veículos e deslocamentos internos no município de destino, inclusive relativos ao transporte de pessoas para tratamento de saúde;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 4 de 30

XII - ao custeio de despesas expressamente autorizadas pelas Leis "R" nº 117, de 22 de novembro de 2005, e nº 44, de 6 de maio de 2009, observados os limites e condições nelas previstos e as regras deste regulamento;

XIII - ao custeio de hospedagem, alojamento, alimentação e medicamentos de atletas e dirigentes, bem como taxas de arbitragem e de inscrição, quando houver representação oficial do Município de Toledo em competições esportivas realizadas em outros Municípios do Estado e nas demais unidades da Federação;

XIV - ao custeio de despesas protocolares e de representação, compreendendo relações de ordem social, recepção, locomoção urbana, hospedagem, refeição, alimentação, serviços de cerimonial e infraestrutura temporária relacionados a solenidades e atos oficiais de autoridades e de delegações públicas e intergovernamentais em agenda e missão institucional quando o Município não dispuser de contrato vigente com mesmo objeto e despesas nos termos das Leis "R" nºs 117/2005 e 44/2009; e

XV - ao custeio de passagens e de inscrições em eventos de capacitação, em cursos, fóruns e treinamentos, previamente autorizados pelo ordenador de despesa, sendo este procedimento adotado exclusivamente quando o rito formal de contratação inviabilizar a participação tempestiva do servidor ou comprometer a economicidade da despesa, exigindo-se justificativa formal e validação prévia pela Controladoria de Controle Interno.

§ 1º - As despesas de que trata o inciso XV do *caput* deste artigo serão executadas, preferencialmente, por adiantamento, observado o limite do artigo 3º da Lei Municipal 'R' nº 107, de 11 de setembro de 2009.

§ 2º - Os adiantamentos para despesas com a representação do Município, descritos no inciso XIV do *caput*, serão formalizados em nome do Chefe de Gabinete, do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

Art. 5º - Consideradas a demanda e a imprevisibilidade das atividades, e para conferir agilidade operacional, poderá ser concedido adiantamento mensal, em nome de servidor designado do Órgão, responsável pela prestação de contas, destinado ao custeio de despesas:

I - referidas nos incisos VIII e XIV do *caput* do artigo 4º deste Decreto;

II - com o transporte de pacientes pela Secretaria da Saúde, compreendendo exclusivamente manutenção corretiva emergencial de veículo e refeições de motoristas, em viagens a outros municípios para consultas, exames, internações e reconduções, nos termos do inciso XI do *caput* do artigo 4º;

III - da Secretaria de Assistência Social, para cumprimento do Termo de Audiência e Conciliação (Ação Civil Pública, Autos nº 2862/2010) e pequenas despesas indispensáveis com crianças acolhidas nas Casas Abrigo do Município; e

IV - da Secretaria de Esportes e Lazer, exclusivamente para manutenção corretiva emergencial de veículo e refeições de motoristas em viagens a outros municípios, quando relacionadas às atividades do inciso XIII do *caput* do artigo 4º.

Parágrafo único - O adiantamento de que trata o *caput* deste artigo é vedado para utilização em despesas não previstas em seus incisos.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º - Na Compra Direta, deverá ser emitida Solicitação de Compra Direta, classificada nas naturezas de despesa 3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagamento Antecipado ou 3.3.90.39.96.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Pagamento Antecipado, em nome de servidor efetivo designado, responsável pela execução da despesa e pela prestação de contas.

Parágrafo único - A solicitação de que trata o *caput* deve ser preenchida com, no mínimo:

I - identificação completa do servidor solicitante do adiantamento;

II - justificativa do adiantamento;

III - prazo de aplicação dos recursos;

IV - assinaturas eletrônicas;

V - descrição pormenorizada dos produtos ou serviços; e

VI - referência normativa à Lei Municipal "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, e a este regulamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 5 de 30

Art. 7º - A Solicitação de Compra Direta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de Autorização para Desconto de Débitos de Adiantamento em Folha de Pagamento, conforme modelo Anexo III deste Decreto, devidamente preenchido e assinado, de forma autógrafa ou eletrônica, pelo servidor solicitante;

II - três pesquisas de preços ou orçamentos, quando a despesa for de valor igual ou superior a R\$ 500,00;

III - uma pesquisa de preços ou orçamento, quando a despesa for de valor inferior a R\$ 500,00;

IV - uma pesquisa de preços ou orçamento, quando se tratar de manutenção de equipamento que exija abertura ou desmontagem para realização do conserto; e

V - Certidões de regularidade da empresa da proposta vencedora vigente para data da compra:

a) Certidões negativas correicionais/anticorrupção relativas a entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

b) Certificado de Regularidade - FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 1º - A pesquisa de preços para determinação do preço estimado de aquisição de itens, produtos ou contratação de serviços será realizada mediante os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços (www.gov.br/paineldeprescos), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da autorização do processo de adiantamento;

II - mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da autorização, com registro de data e hora de acesso; e

III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da autorização.

§ 2º - As pesquisas de preços ou orçamentos devem conter descrição completa do item, produto ou serviço, quantidade, valores unitário e total, data da cotação, assinatura autógrafa ou eletrônica de representante da empresa, identificação da empresa e identificação do agente responsável pela cotação.

§ 3º - O servidor solicitante deverá contratar pelo menor preço dentre as propostas válidas e, não sendo isso possível, apresentará justificativa nos autos, com ciência do ordenador da despesa.

§ 4º - Nas solicitações destinadas às hipóteses do inciso XV do *caput* do artigo 4º, fica dispensada a apresentação de pesquisa de preços.

CAPÍTULO III DOS LIMITES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º - Quando o adiantamento for destinado a despesas de refeição e alimentação, o solicitante deverá observar cumulativamente os critérios deste artigo.

§ 1º - Para adiantamentos destinados a refeição e alimentação, aplicam-se os limites máximos individuais constantes do Anexo I.

§ 2º - Para adiantamentos destinados a refeição e alimentação, relativos às situações enquadradas no inciso XIII do *caput* do artigo 4º deste Decreto, aplicam-se os limites máximos individuais constantes do Anexo II.

§ 3º - Para fins de aplicação dos §§1º e 2º, o porte populacional do Município de destino será apurado com base no IBGE ou no portal oficial do respectivo Município, prevalecendo a informação mais atual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 6 de 30

§ 4º - Para este Decreto, consideram-se Cidades Turísticas aquelas classificadas como Município Turístico de acordo com a versão vigente da Categorização dos Municípios das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, nos termos das Portarias do Ministério do Turismo.

§ 5º - Os limites do § 1º poderão ser majorados em até 100% exclusivamente quando as despesas de refeição e alimentação se destinarem ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito em atos de representação institucional, bem como às pessoas por eles designadas para acompanhá-los em agenda ou missão oficial, vedada a cumulação com diárias ou benefícios congêneres, sendo que o valor que exceder o limite estipulado no *caput* será suportado pelo responsável pelo adiantamento.

§ 6º - Os valores de refeição e alimentação referidos nos §§1º e 2º poderão ser reajustados com base no INPC/IBGE, com periodicidade mínima de 12 meses contados da publicação deste regulamento.

§ 7º - Para fins deste Decreto, entende-se:

I - por categorização do porte das cidades:

- a) pequeno porte: população de até 100.000 habitantes;
- b) médio porte: população entre 100.000 e 500.000 habitantes; e
- c) grande porte: população acima de 500.000 habitantes;

II - por delimitação do período por tipo de refeição:

- a) café da manhã: das 6h às 9h;
- b) almoço: das 11h às 14h; e
- c) jantar: das 18h30 às 22h30; e

III - por característica do dia:

- a) dias úteis: de segunda-feira a sexta-feira;
- b) fins de semana: sábados e domingos; e
- c) feriados: conforme legislação nacional.

§ 8º - As capitais de Estado e as cidades turísticas receberão o mesmo tratamento das cidades de grande porte.

Art. 9º - As despesas com passagens de servidores, nos modais rodoviário, ferroviário e aéreo, somente poderão ser realizadas por meio de adiantamento, quando:

I - a contratação pelo procedimento regular se mostrar inviável no prazo exigido; ou

II - houver motivação que evidencie a natureza urgente e extraordinária da despesa, nos termos da Lei "R" nº 107/2009.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de autorização prévia do ordenador da despesa e deverá estar vinculada à missão ou à agenda oficial.

§ 2º - Para a prestação de contas das despesas com passagens, aceita-se como documento comprobatório o bilhete, e-ticket, tíquete ou voucher emitido pela companhia ou empresa de transporte, inclusive impresso via internet, desde que devidamente preenchido, contendo, no mínimo, nome do responsável pelo adiantamento, identificação do emissor, número do bilhete, data e hora de embarque, origem e destino e valor, observado o disposto nos artigos 15 e 16 deste regulamento.

§ 3º - O adiantamento para viagens destina-se ao pagamento de despesas com táxi comum, transporte por aplicativos, outros transportes urbanos, pedágios em trajetos oficiais de trabalho, manutenção emergencial de veículos, alimentação, hospedagem e locomoção no destino, observado o seguinte:

I - serão aceitos, como comprovantes de despesas de táxi comum, recibo da companhia de táxi, recibo cooperativa de táxi, recibo simples, nota fiscal ou outro documento idôneo;

II - serão aceitos, como comprovantes de despesas de transporte por aplicativos, documentos que evidenciem o gasto, consistindo em prova de pagamento do aplicativo, extrato do trajeto e comprovante do endereço do evento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 7 de 30

III - serão aceitos comprovantes de pedágio emitidos por concessionárias de outros Estados, conforme emitidos, devendo constar valor, data e horário da passagem pelo posto de pedágio; e

IV - os comprovantes relativos a outros modais de transporte urbano observarão o disposto no artigo 26 deste Decreto.

§ 4º - Na impossibilidade de constar alguma informação no documento comprobatório, o responsável deverá apresentar justificativa nos autos, com ciência do ordenador da despesa, acompanhada, quando existente, de documentação complementar idônea, como comprovante de embarque, check-in ou declaração da transportadora.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 10 - Fica autorizado o pagamento a crédito de despesas executadas por meio de adiantamento, observados este Decreto e a Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - atraso na efetiva disponibilização do numerário ao solicitante, decorrente de prazos e exigências de procedimentos internos;

II - demonstração de que o pagamento a crédito proporciona economicidade ou constitui garantia necessária à realização de contratação ou à participação em evento.

Parágrafo único - O pagamento a crédito depende de autorização, com juntada da justificativa e dos documentos comprobatórios no processo do adiantamento.

Art. 11 - Admite-se a suplementação do adiantamento quando o valor inicialmente previsto se revelar insuficiente, desde que:

I - haja justificativa, e autorização do ordenador da despesa;

II - a soma do valor original com a suplementação não ultrapasse os limites máximos estabelecidos na Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009; e

III - seja emitido o correspondente empenho complementar.

CAPÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - Para a contabilização das despesas do regime de adiantamento, ao receber a requisição, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro empenhará a despesa e registrará, em contas de compensação, os valores liberados a cada servidor, para controle da prestação de contas.

Art. 13 - Quanto aos valores liberados e não aplicados, observam-se os seguintes procedimentos:

I - o solicitante restituirá o valor não utilizado, mediante depósito na conta bancária do Município utilizada para o pagamento do adiantamento, em até 10 (dez) dias do recebimento;

II - após o prazo do inciso I, o valor será atualizado pelo INPC/IBGE;

III - a informação da conta bancária será obtida na Tesouraria do Município;

IV - a devolução será acompanhada da identificação do responsável e do número da nota de empenho correspondente;

V - efetuado o depósito, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro procederá ao estorno parcial do pagamento, da liquidação e do empenho, quando ocorrido no mesmo exercício da liberação; e

VI - ocorrendo em exercício diverso, o comprovante de devolução será anexado ao processo de origem do adiantamento.

Art. 14 - A prestação de contas observará as seguintes regras:

I - para cada adiantamento, será apresentada prestação de contas única, com a correspondente apropriação da despesa;

II - quando houverem despesas diversas, a prestação de contas será feita por meio eletrônico, mediante preenchimento do Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento no Sistema de Contabilidade Pública do Município, com indicação da relação das despesas, data, número do documento comprobatório, código da natureza da despesa, descrição resumida e valor a apropriar; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 8 de 30

III - o Demonstrativo será acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios e será assinado, de forma autógrafa ou eletrônica, pelo solicitante do adiantamento, pelo emissor do demonstrativo e pelo ordenador de despesa.

Art. 15 - O Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento conterà, como anexos:

I - os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos, assinados, de forma autógrafa ou eletrônica, pelo solicitante do adiantamento, por servidor, pelo diretor do departamento e pelo ordenador de despesa, com atesto de liquidação; e

II - o comprovante de restituição do valor não utilizado, se houver.

Parágrafo único - Nas despesas pagas com Cartão Institucional, além dos documentos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a prestação de contas deverá ser acompanhada da fatura discriminada do Cartão Institucional.

Art. 16 - Toda despesa realizada será comprovada por documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município, em conformidade com a correspondente nota de empenho.

§ 1º - Os documentos fiscais apresentados serão submetidos, pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro, à verificação de regularidade, que compreenderá, no mínimo:

I - a conferência do correto preenchimento; e

II - a confirmação do recolhimento do ISS e do IR, quando devidos.

§ 2º - O solicitante do adiantamento deverá, quando devidos, providenciar o recolhimento do ISS e do IR e juntar o respectivo comprovante à prestação de contas, juntamente com o documento fiscal.

§ 3º - Inexistindo destaque do ISS e do IR no documento fiscal, quando devidos, o processo deverá conter documento que comprove a não incidência, isenção, imunidade ou a não obrigatoriedade de retenção ou recolhimento.

§ 4º - Nas despesas de conserto de máquinas ou equipamentos, deverá constar, obrigatoriamente, o número do patrimônio no comprovante da despesa.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 17 - No mês de dezembro, excepcionalmente, ainda que não expirado o prazo de aplicação, todos os adiantamentos serão baixados no sistema contábil.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas deverá ser disponibilizada para análise até a data-limite fixada na Ordem de Serviço de Encerramento do Exercício, expedida pela Secretaria da Fazenda em conjunto com a Controladoria de Controle Interno e o Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Eventuais saldos não utilizados, bem como os estornos de empenhos e de liquidações, deverão ser processados e recolhidos até o último dia útil do exercício.

§ 3º - Excluem-se do prazo de que trata o *caput* as despesas de manutenção de veículos em viagens fora do Município, cuja prestação de contas deverá ser apresentada imediatamente após o retorno, e as despesas previstas no artigo 5º.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 18 - É vedada a concessão de adiantamento, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 9 de 30

- I - a servidor em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior;
- II - a servidor com prestação de contas desaprovada;
- III - a servidor que figure como responsável por dois adiantamentos simultâneos; e
- IV - para cobertura de despesa já realizada.

Art. 19 - É vedado, no regime de adiantamento:

- I - aplicar os recursos em despesa de classificação diversa da autorizada;
- II - atender despesas continuadas ou previsíveis passíveis de contratação regular;
- III - conceder adiantamento ou delegar a responsabilidade financeira a terceiro que não seja servidor público;
- IV - contratar serviços de pessoas físicas por meio de adiantamento;
- V - cumular adiantamento para hospedagem e para refeição e alimentação com a concessão de diária ao mesmo servidor, no mesmo período;
- VI - custear despesas incompatíveis com a finalidade de refeição e alimentação, tais como bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos, guloseimas e congêneres;
- VII - efetuar pagamento sem documento fiscal idôneo e sem o atesto do responsável, ou apresentar recibos como comprovantes em aquisições de material de consumo ou na prestação de serviços por pessoa jurídica;
- VIII - fracionar a despesa, o documento comprobatório ou o pagamento, inclusive por somatório de itens de mesma natureza, ou parcelar e postecipar o pagamento, salvo as hipóteses do artigo 8º;
- IX - realizar adiantamento cujo fornecedor esteja legalmente impedido de contratar com a Administração;
- X - realizar adiantamento para aquisição de itens destinados a estoque ou para execução de serviços de caráter continuado;
- XI - realizar adiantamento para itens ou serviços já cobertos por nota de empenho ou por contrato vigente;
- XII - realizar despesas de capital, incluindo a aquisição de bens de caráter permanente ou de capital, salvo hipóteses legais ou regulamentares;
- XIII - realizar despesas de pessoal e respectivos encargos, bem como efetuar pagamentos de tributos, multas e juros com recursos do adiantamento, ressalvadas as retenções legais de ISS e IR, quando aplicáveis; e
- XIV - ressarcir despesa para a qual já tenha sido concedido adiantamento ou reembolsar despesa cujo adiantamento não tenha sido precedido da correspondente nota de empenho.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se fracionamento o artifício de adquirir, em partes, conjunto de produtos, ou de contratar serviço decomposto em duas ou mais etapas, com o objetivo de não ultrapassar limites de dispensa ou de afastar o procedimento regular de contratação.

§ 2º - Os comprovantes de despesa devem ser emitidos em nome do ente municipal, conforme indicado na nota de empenho, vedadas rasuras, emendas, borrões, informações ilegíveis e datas anteriores ou posteriores ao período de aplicação.

§ 3º - É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do Cartão Institucional.

TÍTULO III DO CARTÃO INSTITUCIONAL

Art. 20 - Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, o Cartão Institucional poderá ser utilizado para a quitação de despesas enquadradas no regime de adiantamento, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda estabelecerá cronograma e requisitos para adesão dos órgãos e entidades ao uso do Cartão Institucional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 10 de 30

Art. 21 - O portador do Cartão Institucional é responsável por sua guarda e utilização, respondendo no caso de perda, extravio e mau uso.

Parágrafo único - Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em seu Cartão Institucional, identificação e senha pessoal.

Art. 22 - Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão Institucional.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica às taxas de utilização do Cartão Institucional no exterior e aos encargos por atraso de pagamento.

TÍTULO IV DO CONTROLE, DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Esgotado o prazo final sem ressarcimento ao erário motivado por ausência de prestação de contas ou por reprovação de despesas, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Não sendo possível a regularização da prestação de contas, será solicitada a instauração de processo administrativo nos termos da Lei Municipal nº 1.822/1999.

Art. 24 - A Secretaria da Fazenda e a Controladoria de Controle Interno poderão solicitar outros documentos e justificativas necessários à instrução e à análise da prestação de contas de adiantamentos.

Art. 25 - Ficam aprovados os Anexos I a III, que integram este Decreto, devendo os Anexos I e II ser observados na execução e na prestação de contas das despesas referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 8º.

Art. 26 - Os casos não previstos neste Decreto serão avaliados e instruídos pela Secretaria da Fazenda, em consonância com a Controladoria de Controle Interno.

Art. 27 - Ficam revogados os Decretos nºs:

- I - 359, de 13 de janeiro de 2022;
- II - 652, de 9 de dezembro de 2022;
- III - 724, de 24 de fevereiro de 2023;
- IV - 1.419, de 5 de março de 2025; e
- V - 1.587, de 21 de agosto de 2025.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 11 de 30

ANEXO I

Quadro de Valores-Referência de Refeição e Alimentação por Classificação de Cidade e Horário Padrão				
Classificação da Cidade	Refeição ou Alimentação	Horário Padrão	Dias de Úteis R\$ por pessoa por refeição	Finais de Semana e Feriados R\$ por pessoa por refeição
Pequeno Porte	Café matinal	6h às 9h	R\$ 17,00	R\$ 20,00
	Almoço	11h às 14h	R\$ 42,00	R\$ 54,00
	Jantar	18h30 às 22h30	R\$ 42,00	R\$ 54,00
Médio Porte	Café matinal	6h às 9h	R\$ 20,00	R\$ 26,00
	Almoço	11h às 14h	R\$ 53,00	R\$ 63,00
	Jantar	18h30 às 22h30	R\$ 53,00	R\$ 63,00
Grande Porte, Capital de Estado ou Turísticas	Café matinal	6h às 9h	R\$ 25,00	R\$ 30,00
	Almoço	11h às 14h	R\$ 67,00	R\$ 75,00
	Jantar	18h30 às 22h30	R\$ 67,00	R\$ 75,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 12 de 30

ANEXO II

Quadro de Valores-Referência de Refeição e Alimentação por Classificação de Cidade e Horário Padrão - Inciso XIII do art. 4º			
Classificação da Cidade	Refeição ou Alimentação	Horário	Qualquer dia R\$ por pessoa por refeição
Pequeno Porte	Café matinal	6h às 9h	R\$ 15,00
	Almoço	11h às 14h	R\$ 36,00
	Jantar	18h30 às 22h30	R\$ 36,00
Médio Porte	Café matinal	6h às 9h	R\$ 17,00
	Almoço	11h às 14h	R\$ 45,00
	Jantar	18h30 às 22h30	R\$ 45,00
Grande Porte, Capital de Estado ou Turísticas	Café matinal	6h às 9h	R\$ 20,00
	Almoço	11h às 14h	R\$ 54,00
	Jantar	18h30 às 22h30	R\$ 54,00



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE DÉBITOS DE ADIANTAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

NOME DO BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA FUNCIONAL N.º:

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DIRETA N.º:

Autorizo, de forma expressa, específica e inequívoca, a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo/PR a efetuar, em minha folha de pagamento, o desconto dos valores devidos ao erário decorrentes de suprimento de fundos concedido no âmbito do Regime de Adiantamento, nos termos da Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009, e do regulamento municipal aplicável.

O desconto poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, conforme apuração no processo administrativo respectivo:

- I – permanência de pendência na prestação de contas após o vencimento do prazo regulamentar e decorridos 30 (trinta) dias desse vencimento;
- II – devolução de saldos não aplicados;
- III – glosa total ou parcial de despesas apresentadas na prestação de contas, conforme decisão administrativa competente.

Declaro estar ciente de que a presente autorização tem por finalidade assegurar a regularidade da aplicação e da prestação de contas do adiantamento e será utilizada nas hipóteses e condições acima descritas, em conformidade com a Lei “R” nº 107/2009 e demais normas municipais vigentes sobre o Regime de Adiantamento.

Ratifico,

Toledo, / / .

Assinatura do beneficiário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 14 de 30

PORTARIA Nº 15, de 7 de janeiro de 2026

Exonera, a pedido, **Alexandra Klaus Mundt** do cargo de Professor de Educação Infantil T40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 16/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação formulada pelo Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 589, desta data (Processo SEI nº 01.06.000436/2026-68),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Alexandra Klaus Mundt** do cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, a contar **desta data**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 15 de 30



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

Ofício n.º 002/2026/FAPES

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **20 de janeiro de 2026 (terça-feira) às 14h30** na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, com a seguinte pauta:

- 1) Apresentação do Relatório da execução do Plano de Ação Anual 2025;
- 2) Apresentação e Aprovação do Plano de Ação Anual 2026;
- 3) Apresentação e Aprovação do Plano de Ação de Capacitação (PAC) 2026;
- 4) Aprovação para Renovação da Filiação a APEPREV;
- 5) Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho Atuarial.

Atenciosamente,

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho de Administração

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração**, em 07/01/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal**, em 08/01/2026, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0059065** e o código CRC **3A3CE145**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110,
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 16 de 30



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



Data para Vistorias do Transporte Escolar Urbano e Rural 2026

- **Até o dia 19/01/2026** - entrega das pastas com documentações, conforme Instrução Normativa DEPTRANS nº 01/2024;

- **Dia 26/01/2026** - vistoria veicular do transporte **Escolar Urbano**;

- **Dia 27/01/2026** vistoria veicular do transporte **Escolar Rural**;

Local: Pátio Municipal de Veículos "Adir Itacir Zanella"

Endereço: Rua São Paulo nº 958 – Jardim Porto Alegre – Toledo-Pr.

Horário: 08hs às 11hs / das 13hs às 17hs.

Obs: Dúvidas, entrar em contato no número de celular (45) 99828-2157.

A programação de férias dos Senhores/as deverá respeitar as datas de vistorias definidas pelo órgão competente - DEPTRANS, pois são prestadores de serviços.

O não comparecimento serão adotadas as medidas cabíveis, conforme **Lei "R" Nº48/2007, Art. 20** – Pela inobservância das obrigações contidas nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os infratores ficarão sujeitos a:

I – advertência escrita;

II – autuação e multa;

III – suspensão do Certificado de Condutor;

IV – cassação do Certificado de Condutor;

V – suspensão da Licença para Trafegar;

VI – cassação da Permissão e do Alvará de Licença.

- Assinatura digital -

ROGERIO DE LIMA

Secretário de Segurança e Trânsito - Município de Toledo

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo – Paraná.

Fones: (45) 3196-2347 | 153



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 17 de 30

Assinaturas

Página: 1



Documento: 156/2026 - Publicação diário oficial - datas vistorias do transportes escolar.pdf

Data: 07/01/2026 13:20:27

Assinatura avançada realizada por: ROGERIO DE LIMA em 07/01/2026 13:21:07.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código bc4095f6-c5bb-438b-86de-cc48baf790c9



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 18 de 30



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 04/2025, constituída por: Presidência de Ana Gladis Weber e membros Kelin Janaine Fuhr e Janaína Mery Gomes Formighieri, comunica ao proponente interessado que, após a análise do Plano de Trabalho e análise da documentação/habilitação, apresentados pela Organização da Sociedade Civil interessada no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 04/2025 – Município de Toledo, cujo objeto é **a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, permanência de 24 horas, com duração máxima de 09 (nove) meses por usuário, incluindo triagem inicial e Plano de Trabalho para recuperação de pessoas com dependência química, (Álcool/Drogas) do sexo masculino, a partir de 18 anos, com recursos provisionados do FMS, por meio de Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEIT ABBA, apresentou o Plano de Trabalho e Documentação/Habilitação conforme solicitado no edital, ficando HABILITADA a classificação a seguir:**

Classificação:

Entidade	Pontos	Classificação
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEIT ABBA	100	1º

Comunica outrossim, que a única preponente interessada ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEIT ABBA assinou termo de renúncia de direito de recurso.

Toledo, 06 de janeiro de 2026.

Ana Gladis Weber

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 19 de 30



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 04/2025, constituída por: Presidência de Ana Gladis Weber e membros Kélin Janaine Fuhr e Janaína Mery Gomes Formighieri, comunica ao proponente interessado que, após a análise do Plano de Trabalho e análise da documentação/habilitação, apresentados pela Organização da Sociedade Civil interessada no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 04/2025 – Município de Toledo, cujo objeto é a **seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, permanência de 24 horas, com duração máxima de 09 (nove) meses por usuário, incluindo triagem inicial e Plano de Trabalho para recuperação de pessoas com dependência química, (Álcool/Drogas) do sexo masculino, a partir de 18 anos, com recursos provisionados do FMS, por meio de Termo de Fomento, ficando SELECIONADA a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEIT ABBA, inscrita no CNPJ sob o nº14.159.711/0001-18, tendo alcançando as pontuações conforme discriminado a seguir:**

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. A documentação apresentada é compatível ao exigido no Edital	20
2. A Proposta apresentada é coerente com o objeto do Edital?	15
3. A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Plano de Trabalho?	15
4. A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas?	15
5. A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política das parcerias	10
6. A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto?	15
7. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta.	10
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100

Comunica outrossim, que a única preponente interessada ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEIT ABBA assinou termo de renúncia de direito de recurso.

Toledo, 06 de janeiro de 2026.

Ana Gladis Weber

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3196-3000

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 06/01/2026 16:45:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANA GLADIS WEBER em 07/01/2026 08:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:27045511-b583-40b3-bb8a-ae70074e957



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 20 de 30

Assinaturas

Página: 1



Documento: 121/2026 - Edital de resultado preliminar Seleção - Chamamento Público 04-2025.pdf

Data: 06/01/2026 16:45:30

Assinatura avançada realizada por: ANA GLADIS WEBER em 07/01/2026 08:45:36.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 27045511-b583-40b3-bb8a-ae70074e957



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 21 de 30

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA**, o interessado abaixo relacionado, por infração capitulado pelos artigos 8º, 9º e 10 do Código de Proteção aos Animais do Município de Toledo/PR (Lei nº 2320/2020 do Município de Toledo/PR). É de responsabilidade do tutor a segurança, alojamento, alimentação, saúde e Bem-Estar Animal dos seus animais e a convivência harmônica, salubre e ordeira com a vizinhança, sendo assim, **o tutor deverá, a partir da data de recebimento deste documento, impedir a fuga do seu animal e prover as necessidades de alojamento, alimentação, saúde e Bem-Estar Animal.** Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Nome	Notificação Preliminar nº	CPF
Luiz Henrique dos Santos	462/2025	***.013.999-**

Nelson K. L. Raymundo
Médico Veterinário I

Portaria nº 457/2020 Município de Toledo/PR

OBS: Documento devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) após tentativa de entrega.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 22 de 30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 16, de 7 de janeiro de 2026

Concede férias à Servidora Comissionada
Mayara Martan Ribeiro Martins.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora comissionada Mayara Martan Ribeiro Martins, Chefe de Gabinete do Vereador Chumbinho Silva, relativas ao período aquisitivo de 2 de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2026, conforme especificado a seguir:

I – fruição de 7 dias, de 12 a 18 de janeiro de 2026;

II – fruição de 12 dias, de 26 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026;

III - ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pela servidora ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 7 de janeiro de 2026.

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
18911 Dados: 2026.01.07
10:48:07 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 23 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 17, de 7 de janeiro de 2026

Concede férias ao servidor Gerson Shigueioshi Nakamura.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, cargo de Contador, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2024 a 11 de março de 2025, conforme especificado a seguir:

I - conversão em valor pecuniário de 10 dias;

II - fruição de 10 dias no período de 12 a 21 de janeiro de 2026;

III - ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pelo servidor ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 7 de janeiro de 2026.

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
18911 Dados: 2026.01.07
10:48:32 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 24 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 18, de 7 de janeiro de 2026

Concede férias à Servidora Comissionada Thalita Cristina Gatti.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Comissionada Thalita Cristina Gatti, Chefe de Gabinete do Vereador Marcos Zanetti, relativas ao período aquisitivo de 2 de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2026: com fruição de 10 dias, no período de 16 a 25 de janeiro de 2026; ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pela servidora ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 7 de janeiro de 2026.

GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441

718911

Assinado de forma

digital por GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.01.07

10:48:52 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 25 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 19, de 7 de janeiro de 2026

Concede férias à Servidora Comissionada Dirce Maria Steffens Külzer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Comissionada Dirce Maria Steffens Külzer, Chefe de Gabinete da Vereadora Professora Marli, relativas ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026: com fruição de 10 dias, no período de 19 a 28 de janeiro de 2026; ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pela servidora ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 7 de janeiro de 2026.

GABRIEL BUENO

BAIERLE:084417

18911

Assinado de forma digital

por GABRIEL BUENO

BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.01.07

10:49:16 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 26 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 20, de 7 de janeiro de 2026

Concede férias à Servidora Comissionada Pâmella Macedo da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Comissionada Pâmella Macedo da Silva, Assessora Parlamentar da Vereadora Katchi Nascimento, relativas ao período aquisitivo de 2 de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2026: com fruição de 12 dias, no período de 19 a 30 de janeiro de 2026; ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pela servidora ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 7 de janeiro de 2026.

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital

BAIERLE:084417 por GABRIEL BUENO

18911 BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.01.07
10:50:15 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 27 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21, de 8 de janeiro de 2026

Designa parlamentar para participar de evento em Curitiba e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o vereador Gabriel Baierle, para participar do evento "Fortalecendo o Mandato Parlamentar – Início da 2ª Sessão Legislativa e os Desafios do Ano Eleitoral", no período de 13 a 16 de janeiro de 2026, em Curitiba/PR, evento promovido pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda, ao qual serão concedidas 3½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, totalizando R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o pagamento da inscrição para participação no evento, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais);

II - o deslocamento, com saída prevista para as 6 horas do dia 13 e retorno previsto para as 18 horas do dia 16 de janeiro, que se dará por via terrestre, com veículo oficial de placa SFF2J72, com concessão de adiantamento para cobertura de despesas com combustível no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o mesmo prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 8 de janeiro de 2026.

GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
18911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.01.08
09:22:18 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 28 de 30

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROPONENTE: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cândido de Abreu, 526, Conj 809, andar 8, Cond. Centro CMR Candido Bloco, Centro Cívico, CEP 80.530-905, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96. **OBJETO:** Inscrição no evento FORTALECENDO O MANDATO PARLAMENTAR – INÍCIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA E OS DESAFIOS DO ANO ELEITORAL, que será realizado na modalidade presencial na cidade de Curitiba/PR, nos dias 13 a 16 de janeiro de 2026. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade. **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 29 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Relatório de Despesas com Publicidade

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, cumprindo o disposto no inciso § 2º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo, torna público as despesas com publicidade realizadas no 4º trimestre de 2025.

OUTUBRO/2025

Empenho	Credor	Descrição	Valor
608/2025	Jornal do oeste	Extrato da ata de registro de preços nº 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025 e 29/2025	139,59
616/2025	Jornal do Oeste	Extrato publicação pregão eletrônico nº 010/2025	55,83
620/2025	Jornal do Oeste	Extrato de contrato nº 30/2025	32,05
622/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação de inexigibilidade de licitação nº 24/2025	47,56
628/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 25/2025 e 26/2025	98,23
646/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação dispensa eletrônica nº 0006/2025	48,60
655/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 027/2025	49,63
656/2025	Jornal do Oeste	Publicação 2º termo aditivo a ata de registro de preços nº 15/2024 e 1º termos ativo a ata de registro de preços nº 17/2024	96,16
Total			567,65

NOVEMBRO/2025

Empenho	Credor	Descrição	Valor
679/2025	Jornal do Oeste	Publicação comunicado de suspensão concorrência nº 01/2025	73,41
686/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 028/2025	47,56
687/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 029/2025	53,76
698/2025	Jornal do Oeste	Extrato do contrato nº 31/2025	24,81
701/2025	Jornal do Oeste	Extrato do 1º termo aditivo a ata de registro de preços n 25/2025	33,08
710/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 30/2025 e 31/2025	84,78
733/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação pregão eletrônico nº 11/2025 e inexigibilidade de licitação nº 32/2025	107,53
742/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação pregão eletrônico nº 12/2025	56,87
751/2025	Jornal do Oeste	Extrato de Publicação inexigibilidade de licitação nº 33/2025	53,76
Total			535,56

DEZEMBRO/2025

Empenho	Credor	Descrição	Valor
764/2025	Jornal do Oeste	Extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 20/2023 e 21/2023	83,75
792/2025	Jornal do Oeste	Extrato de publicação de aviso de dispensa nº 7/2025	59,97
Total das despesas com publicidade 4º trimestre de 2025			R\$ 1.246,93

GABRIEL BUENO
BAIERLE:084417
18911

Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.01.07 15:25:29
-03'00'



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de janeiro de 2026

Edição nº 4601

Página 30 de 30

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.